



Prefeitura Municipal de Charrua
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação
Fone: (54) 3398-1115
E-mail: conselhodeeducacao@charrua.rs.gov.br

RESOLUÇÃO CME/ N° 02/2020.

Estabelece normas para a oferta da Modalidade de Educação Especial, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Charrua- RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHARRUA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal, no art.11, Inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, na Lei Municipal nº 1.585, de 21 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º- A educação Especial será oferecida a partir da educação Infantil, nos Estabelecimentos Escolares do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – Na perspectiva da Educação Inclusiva, a Educação Especial é definida como uma modalidade de ensino transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, que disponibiliza recursos, serviços e realiza o Atendimento Especializado – AEE de forma complementar ou suplementar à formação de estudantes público alvo da Educação especial.

Art. 2º - A Escola deverá prever em seu Projeto Político-Pedagógico e Regimento escolar, a oferta da Modalidade de Educação Especial através do atendimento Educacional especializado (AEE), respeitando as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

Art. 3º - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado em centro de Atendimento especializado do Sistema Público ou de instituições comunitárias ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente dos estados ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios.

Parágrafo Único. Para fins dessa Resolução, considera-se como perspectiva da educação Inclusiva a ação política, cultural, social e pedagógica, que garanta o direito de todos os estudantes, de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação.

Art.4º - O Sistema Municipal de Ensino deve assegurar a vaga do estudante com deficiência na escola mais próxima da sua residência.

Art.5º- A escola deve garantir o acesso, permanência e sucesso aos estudantes com deficiência em classes comuns, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 6º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação- SMEDC manter um setor responsável pela Educação Especial para oferecer apoio às escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Charrua.

Parágrafo Único- Deverá ser disponibilizado às escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, equipe multiprofissional (profissionais da escola e da UBS do município) para apoiar e orientar a oferta da Educação Especial junto às mesmas.

Art. 7º - Cabe a SMEDC:

- I-** Assegurar a inclusão escolar de estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidade/superdotação.
- II-** Estabelecer políticas ao atendimento do universo de estudantes com deficiências, em nível de colaboração com órgãos responsáveis por outras políticas públicas.
- III-** Viabilizar acessibilidade nas instituições respeitando a legislação, e as necessidades dos estudantes.
- IV-** Ofertar atendimentos complementares e ou suplementares que viabilizem a aprendizagem (sala de recurso multifuncional).
- V-** Disponibilizar as funções de instrutor, tradutor/ interprete de língua e guia interprete, monitor ou professor para estudantes com necessidades de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras que exijam auxilio constante no cotidiano escolar, conforme demanda do sistema.
- VI-** Zelar pelo planejamento, acompanhamento e avaliação dessa modalidade de ensino.

Art. 8º- Cabe a todas as instituições credenciadas ao Sistema Municipal de Ensino:

- I-** Firmar convênios com instituições públicas ou particulares nas áreas de educação, saúde, trabalho, esporte, cultura e lazer, visando à qualidade do atendimento aos estudantes com deficiência e oportunidades de conhecimento do mundo do trabalho e iniciação profissional.

- II-** Assegurar o acesso dos estudantes com deficiência aos diferentes espaços, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e o estabelecimento de sinalizações sonoras e visuais.
- III-** Oferecer oportunidades de atualização e capacitação de professores que atuam no Sistema.
- IV-** A escola juntamente com a mantenedora deverá se articular com os órgãos oficiais ou com as instituições que mantenham parcerias com o Poder Público, a fim de fornecer orientação às famílias no encaminhamento dos estudantes a programas especiais, voltados para o trabalho, para sua efetiva integração na sociedade.

Art. 9º- As escolas, conforme legislação vigente devem contemplar a Educação especial na perspectiva da Educação Inclusiva no seu Projeto Político Pedagógico e Regimentos Escolares, prevendo:

- I-** Flexibilidade do ano letivo para atender as necessidades dos estudantes com deficiência;
- II-** Terminalidade Específica, ao estudante que comprovadamente apresentar esta necessidade pedagógica para concluir o Ensino Fundamental. O certificado de terminalidade deverá conter de forma descritiva as competências desenvolvidas pelo estudante, bem como o encaminhamento para a educação profissionalizante, ou a inserção no mundo do trabalho, seja ele competitivo ou protegido.
- III-** Atendimento Educacional Especializado (AEE), como atendimento complementar ou suplementar para o estudante com deficiência, com professor especializado. O AEE tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas.

Art. 10º - As escolas do Sistema Municipal de Ensino devem prever e promover na organização de suas classes comuns:

- I –** A escolha de turma regular onde o estudante ingressará deve priorizar como critério a idade cronológica e a especificidade de suas diferenças, consideradas sua maturidade biológica, cognitiva, psicológica e social.
- II –** A inclusão dos estudantes com deficiência, por turma, deve garantir a qualidade no atendimento.
- III –** Flexibilidade curricular e tempo de duração do nível de ensino atendendo às possibilidades de aprendizagem do estudante.

IV – Sistema de avaliação flexibilizado às necessidades pedagógicas apresentadas para os estudantes incluídos.

V – Adaptação Curricular Individualizada realizada sempre que o estudante com deficiência estiver apresentando dificuldades cognitivas, construídas em conjunto pelo/os professor/es da sala de aula e da Sala de Recursos Multifuncionais, acompanhados pelo serviço de Coordenação Pedagógica e pelo professor regente da turma, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único – Para casos extraordinários, as escolas devem articular-se com o setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11- Para fins desta Resolução considera-se público-alvo do Atendimento Educacional Especializado (AEE):

I – Estudantes com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II – Estudantes com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais.

IV- Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com demais profissionais da escola, visando à disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos estudantes nas atividades escolares.

V- Orientar os demais professores e familiares sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante de forma a ampliar suas habilidades promovendo sua autonomia e participação.

VI- Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos estudantes: ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras para estudantes com surdez, ensino de Língua Portuguesa escrita para estudantes com surdez, ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA: ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para estudantes cegos: ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; ensino de atividades de vida autônoma e social: orientação de atividades de enriquecimento curricular para altas habilidades/superdotação: e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.

Art. 15 – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Charrua
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação
Fone: (54) 3398-1115
E-mail: conselhodeeducacao@charrua.rs.gov.br

Charrua, 03 de fevereiro de 2020.

Elsa Maria Trentin Fochi – presidente

Daiane de Giacometti – vice-presidente

Fernanda Cadore Antunes- secretária

Aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, em 03 de fevereiro de 2020.



Prefeitura Municipal de Charrua
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação
Fone: (54) 3398-1115
E-mail: conselhodeeducacao@charrua.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Charrua
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação
Fone: (54) 3398-1115
E-mail: conselhodeeducacao@charrua.rs.gov.br